

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, DESTINADO AO USO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - PE, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE. CONDADO/PE.

Recebido em: 25/03/2025.
Lavrado de acordo com a Lei 14.133/2021 em: 28/03/2025.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formalizado pela CPL da Câmara Municipal de Condado/PE, o qual solicita Parecer Jurídico acerca da legalidade em proceder com a Dispensa de Licitação nº 006/2025 - Processo nº 008/2025, para contratação de empresa para locação de veículo automotor, tipo passeio, com no mínimo quatro portas, combustível flex, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, seguro total, sem condutor, destinado ao uso da Presidência da Câmara Municipal do Condado - PE, para atendimento às demandas institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A modalidade escolhida para o processo administrativo em questão foi a de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

O processo está instruído pelos documentos anexados ao Processo Administrativo citado.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, porque cabe ao agente público analisar e decidir qual será a melhor alternativa para o caso¹.

¹ SARAI, Leandro. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21. Comentada por Advogados Públicos*. 5ª ed. São Paulo: JusPodivm, 2025.